



Regulamento de cedência e utilização da Casa Mortuária da Junta de Freguesia de Cabaços

Nota justificativa:

A Casa Mortuária da Junta de Freguesia de Cabaços, assume como estrutura vocacionada para as famílias possam dignamente e confortavelmente velar os seus entes falecidos, carece de regulamentação de utilização. É, pois necessário definir as regras de utilização e funcionamento de ocupação da mesma Casa Mortuária.

Legislação:

O regime financeiro dos municípios e das freguesias foi fixado pela Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, lei das finanças locais, que prevê que estas pessoas coletivas públicas tenham património e finanças próprias que serão objeto de gestão pelos seus órgãos.

No âmbito deste diploma, constituem receitas da freguesia, entre outras, o produto da cobrança das taxas da freguesia, que deverão ser aprovadas bem como o seu valor pelos órgãos da freguesia de acordo com o disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 6 de Fevereiro.

Assim nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e sob proposta da Junta de Freguesia, a Assembleia de Freguesia decreta o seguinte:

Artigo 1º

(Objetivo)

A Casa Mortuária da Freguesia de Cabaços, construída pela Junta de Freguesia de Cabaços, faz parte integrante do património desta freguesia, pelo que a sua utilização, o presente regulamento estabelece as regras de gestão e administração, assim como as condições de acesso e de utilização do mesmo património, de agora em diante designado por Casa Mortuária.

Será facultada/cedida a toda a população independentemente da religião praticada, residente na área geográfica da freguesia, e ainda aqueles que nela não residam, mas cujos funerais se destinem a cemitérios da freguesia, isto sempre com autorização prévia da Junta de Freguesia de Cabaços.

Artigo 2º

(Gestão e administração)

A Casa Mortuária é pertença da Junta de Freguesia de Cabaços, sendo gerido por esta.

A manutenção e limpeza da Casa Mortuária são coordenadas e supervisionadas pela Junta de Freguesia, sempre que o executivo assim decida e é da responsabilidade dos utilizadores qualquer danos ou prejuízo que estes causem no edifício, equipamentos ou outros relacionados com o bom funcionamento do imóvel e mobiliário.

Artigo 3º

(Definição)

O salão tem como finalidade a prestação de serviços a famílias enlutada, a pessoa, família ou agência funerária encarregues do funeral requisitará a Casa Mortuária na Junta de Freguesia de Cabaços.

A realização das cerimónias fúnebres e a utilização do espaço é da responsabilidade do requerente.

Artigo 4º

(Instalações)

São consideradas instalações da Casa Mortuária todas as divisões/espacos do mesmo salão:

1. Sala mortuária.
2. Hall
3. Terraço
4. Escadas
5. Largo
6. Mobiliário diverso

Artigo 5º

(Condições gerais de utilização)

1 - A utilização da Casa Mortuária será feita mediante o pagamento de uma taxa a atualizar anualmente de acordo com uma proposta da Junta de Freguesia ou Assembleia de Freguesia, devidamente aprovada por estes órgãos, com o fim de minimizar os custos que a autarquia irá suportar com a água, luz, produtos, limpeza e conservação.

3 - O pagamento da Taxa será sempre efetuado na Junta de Freguesia de Cabaços, até ao dia imediatamente a seguir ao funeral.

4 - Quando o serviço for efetuado aos sábados, domingos, feriados e dias de tolerância de ponto, o pagamento da Taxa será efetuado, no dia útil seguinte a seguir ao funeral.

5- Os danos ou extravios causados aos bens pertencentes ao salão serão pagos pelo utilizador através de depósito na Junta de Freguesia.

6- Em caso algum a Junta de Freguesia é responsável pelo desaparecimento de haveres e/ou objetos pessoais.

7- No final da utilização do complexo a pessoa, família ou agência funerária responsável pelo funeral retirará todos os adereços e objetos da cerimónia fúnebre, não pertencentes da Junta de Freguesia.

Artigo 6º

(Cedência de instalações)

Para a cedência de utilização da Casa Mortuária, observar-se-á a seguinte a ordem:

- Data e hora de entrada do requerimento dirigido à Junta de Freguesia de Cabaços.

Artigo 7º

(Cedência de instalações - horários)

- 1- O horário para a velação do corpo ficará ao critério das famílias enlutadas.
- 2 - A entrada de féretro na Casa Mortuária só é permitida das 08:00 às 22:00 horas, sendo expressamente proibida qualquer entrada de cadáveres fora deste horário, salvo devidamente autorizados pela Junta de Freguesia de Cabaços.

Artigo 8º

(Cedência de instalações – pedidos)

- 1- A pessoa, família ou agência funerária encarregues do funeral requisitará a Casa Mortuária na Junta de Freguesia de Cabaços.
- 2- O pedido deve ser dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, de preferência por escrito, sendo que os pedidos telefónicos ou pessoais, devem ser de imediato e logo que possível ser redigidos por escrito pelos serviços da Junta de Freguesia.
- 3- Devendo o pedido/requerimento, identificar o requerente, morada, n.º de contribuinte, dados do falecido(a).

Artigo 9º

(Regras de utilização e funcionamento)

- 1 - Na utilização da Casa Mortuária deve adotar-se um comportamento de particular respeito e moderação, sendo proibidas quaisquer perturbações à ordem pública bem assim como a prática de atos imorais ou atentatórios da dignidade e convicção dos familiares enlutados, dentro das mesmas ou nas suas imediações, reservando-se a autarquia ao direito de proceder à sua evacuação sempre que ocorram anormalidades deste género.
- 2 - Não são permitidas flores, arranjos florais, velas ou quaisquer utensílios de culto, no interior da casa **mortuária, com exceção dos normais ramos e coroas.**
- 3- Não são permitidos utensílios de culto com chama no interior da casa mortuária.
- 4- Não é permitida a circulação ou estacionamento de quais queres veículos no largo de acesso a Casa Mortuária, com exceção da carrinha funerária.
- 5- É da total responsabilidade dos utilizadores qualquer acidente que ocorra nas instalações ou acessos.
- 6- As presentes regras não poderão deixar de ser respeitadas, salvo retificação posterior que venha a ser feita pela autarquia, ou por motivos de força maior e urgente, decidido pelo Presidente da Junta de Freguesia de Cabaços.

Artigo 10º

(Utilização simultânea de instalações)

- 1- Desde que haja acordo das famílias.
- 2- Os utilizadores devem pautar a sua conduta de modo a não perturbar os demais utilizadores da Casa Mortuária, edifício ou vizinhos.

Artigo 11º

(Proibição de fumar)

É expressamente proibido fumar em todos os espaços interiores da Casa Mortuária.

Artigo 12º

(Fiscalização)

É competência da Junta de Freguesia zelar pelo cumprimento deste regulamento, manutenção, conservação e segurança das instalações.

Artigo 13º

(Taxa de utilização)

Taxa de utilização da Casa Mortuária - Por Funeral:

1. A taxa devida pela utilização da Casa Mortuária é de 25,00 €(vinte e cinco euros), por dia, sendo contabilizados os dias mesmo que estes não completem 24h/cada.
2. A Junta não deixará de atender os casos especiais que poderão vir a surgir em relação a pessoas de fraco recurso económico que residam na área da Freguesia.

Artigo 14º

(Interpretações e omissões)

As dúvidas, as lacunas e omissões do presente regulamento serão resolvidas por despacho interpretativo do Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Cabaços ou, a quem este delegar competências.

Artigo 15º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor após aprovação da Assembleia de Freguesia de Cabaços, e afixação nos lugares públicos do costume.

Artigo 16º

(Revisão e anulação do regulamento)

Reserva-se à Junta de Freguesia de Cabaços e Assembleia de Freguesia de Cabaços, o direito de propor, quando for caso disso, a revisão do presente regulamento, ou anular o mesmo, desde que se verifique uma adulteração dos fins para que foi criado.